

Considerando que aquele facto tem originado uma migração extraordinária de aves, que procuram refúgio nos climas menos rigorosos do Sul da Europa;

Considerando que, com o objectivo de proteger a fauna e tendo em vista a recuperação, o mais breve possível, dos prejuízos causados nas aves, particularmente nos anatídeos, é do mais alto interesse pôr em prática medidas atinentes a tal fim;

Considerando o pedido feito pelo Conselho Internacional de Caça aos Governos de todos os países membros daquele Conselho no sentido de serem tomadas medidas excepcionais de protecção à fauna, particularmente no que respeita a aves migradoras de grande valor científico ou cinegético;

Considerando que, dentro das aves migradoras, o pombo bravo não necessita de protecção excepcional;

Ouidas as Comissões Regionais Venatórias do Norte, Centro e Sul, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que na presente época venatória seja antecipado, no continente, para o dia 28 de Fevereiro o encerramento da caça a todas as espécies cinegéticas não indígenas, com excepção do pombo bravo.

Secretaria de Estado da Agricultura, 15 de Fevereiro de 1963. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 19 707

Apesar das providências tomadas com a publicação da Portaria n.º 18 922, de 28 de Dezembro de 1961, surgiram algumas reclamações em virtude de possível adulteração do azeite com óleo de bagaço refinado, principalmente no sector das conservas de peixe.

Importa sobremaneira defender a saúde pública e o bom nome do País nos mercados importadores das nossas conservas, pelo que foram mandados estudar com o cuidado necessário os processos analíticos que permitam com segurança detectar aquela mistura. Enquanto não se chega ao final deste trabalho, forçosamente moroso, e de acordo com o n.º 7 do Regulamento da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos, aprovado pela Portaria n.º 13 201, de 19 de Junho de 1950, de harmonia com preceituado no

Decreto-Lei n.º 37 630, de 24 de Novembro de 1939, e sob proposta da mesma Comissão:

Manda o Governo na República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria:

1.º São considerados como não satisfazendo às características legais os azeites que nas investigações analíticas estabelecidas para a pesquisa de óleo de bagaço de azeitona, quer pelo processo de Bellier-Carocci-Buzi, quer pelo processo de Vizern-Espejo, revelem resultados positivos.

2.º Os azeites referidos no n.º 1.º serão obrigatoriamente desnaturados com a adição de 5 por cento de óleo de gergelim, em volume.

3.º Os azeites referidos no n.º 1.º não podem ser utilizados na alimentação, nem na indústria de produtos alimentícios.

4.º As infracções ao disposto nesta portaria são puníveis de acordo com o Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Fevereiro de 1963. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luis Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 30 de Janeiro de 1963, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

17) «Subsídio à construção naval do porto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 603»	— 50 000\$00
--	--------------

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

12) «Subsídios a organismos oficiais e outras entidades, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 976»	+ 50 000\$00
---	--------------

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 8 de Fevereiro de 1963. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.